



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 86/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0054858/2021-03

PARECER ÚNICO Nº 4786/2021			
INDEXADO AO PROCESSO:	Processo SLA:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	4786/2021	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	LP+LI+LO (Licenciamento Ambiental Concomitante)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
EMPREENDEDOR:	Moliver Empreendimentos LTDA	CPF:	41.642.200/0001-25
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Moliver I	CPF:	41.642.200/0001-25
MUNICÍPIO:	Urucuia / MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/X	16°08'16,02"S	LONG/Y 45°53'38,34"O
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Urucuia

UPGRH:	SF8	SUB-BACIA:	Rio Urucuia
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura		NP
G-01-05-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)		3
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento		NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:
Moliver Ambiental LTDA/Daniela Fideles da Silva – Eng. Ambiental			CREA 16.510/D-DF
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização 215451/2021			DATA: 19/10/2021
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Cecília Cristina Almeida Mendes Gestor Ambiental		1486910-1	Assinado eletronicamente
Marcelo Alves Camilo Gestor Ambiental		1365595-6	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cristina Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2021, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alves Camilo, Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 27/10/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37221144** e o código CRC **8317ACB6**.



PARECER ÚNICO Nº 4786/2021			
INDEXADO AO PROCESSO:		Processo SLA:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		4786/2021	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LP+LI+LO (Licenciamento Ambiental Concomitante)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
EMPREENDEDOR:	Moliver Empreendimentos LTDA	CPF:	41.642.200/0001-25
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Moliver I	CPF:	41.642.200/0001-25
MUNICÍPIO:	Urucuia / MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/X	16°08'16,02"S	LONG/Y 45°53'38,34"O
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Urucuia
UPGRH:	SF8	SUB-BACIA:	Rio Urucuia
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura	NP	
G-01-05-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:
Moliver Ambiental LTDA/Daniela Fideles da Silva – Eng. Ambiental			CREA 16.510/D-DF
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização 215451/2021			DATA: 19/10/2021
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Cecília Cristina Almeida Mendes Gestor Ambiental		1486910-1	Assinado eletronicamente
Marcelo Alves Camilo Gestor Ambiental		1365595-6	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



1 Resumo

O empreendimento Fazenda Moliver I pretende atuar no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município Uruçuia/MG. Em 21/09/2021, foi formalizado, na SUPRAM Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 4786/2021, na fase de licença prévia, de instalação e operação concomitantes.

Atualmente o empreendimento não apresenta nenhuma atividade em operação e solicita a implantação e licenciamento das seguintes atividades: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - G-01-01-5, em 138,0000 hectares; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - G-01-03-1, em 138,0000 ha e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - G-02-08-9, 100 cabeças. Conforme a DN nº 217/2017, o porte do empreendimento é Médio e se enquadra na Classe 3, com critério locacional incidente, referente à supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, com fator de Peso 1.

Em 19/10/2021, houve vistoria técnica ao empreendimento, a fim de subsidiar a análise da solicitação de implantação e licenciamento ambiental, na qual foi verificado "in loco" os dados dos estudos apresentados e a viabilidade do projeto.

A água que será utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento das atividades, proverá de uma captação direta no Rio Uruçuia, nas coordenadas geográficas 16° 8' 27.40"S e 45° 54' 4.40"O, regularizada pela portaria de outorga ANA nº 1216/2021.

O empreendimento possui uma área total de 219,8529 ha, com 43,9708 hectares propostos à Reserva Legal, atendendo o percentual legal mínimo de 20%. As áreas propostas como reserva legal do empreendimento encontram-se preservadas com as características fitofisionômicas da região. Quanto suas APPs, estão parcialmente preservadas, sendo que foi apresentado proposta de PTRF para recuperação das APPs degradadas.

A intervenção ambiental pretendida no empreendimento, objeto deste processo administrativo, para fins de implantação das atividades de culturas anuais, horticultura e criação de bovinos em confinamento, foi requerida, via Processo SEI 1370.01.0043629/2021-61, a supressão de 144,8585 ha de vegetação nativa. Foi solicitada ainda a intervenção em 0,9917 ha de APP para passagem de linha de transmissão de rede de energia elétrica e construção da estrutura de captação de água, para viabilizar a irrigação das atividades.

Ainda não há efluentes líquidos gerados pelo empreendimento. No entanto, o PCA propõe adequado tratamento para os efluentes previstos, sendo: efluente sanitário destinado às fossas sépticas e os efluentes do lavador direcionado para Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO.

Bem como propõe para os resíduos sólidos, o armazenamento temporário e a destinação final ajustados às exigências normativas. Além da realização da tríplex lavagem das embalagens de agrotóxico e armazenamento temporário em local adequado, com piso impermeável e canaletas direcionando os efluentes a caixa de coleta até a destinação para empresas regularizadas ambientalmente.

Desta forma, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento da licença prévia, de instalação e de operação do empreendimento Fazenda Moliver I, município de Uruçuia/ MG.



2. Introdução.

O presente Parecer Único trata da solicitação de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO), pleiteada pela Moliver Empreendimentos LTDA, para o empreendimento Fazenda Moliver I, no município de Urucuia (MG), no qual se pretende instalar as atividades de culturas anuais, horticultura e criação de bovinos em confinamento.

O responsável técnico pelo empreendimento é a Engenheira Ambiental Daniela Fideles da Silva, CREA 16.510/D-DF.

2.1. Contexto histórico.

- O empreendimento Fazenda Moliver I encontra-se em fase de projeto, sob solicitação nº 2021.05.01.003.0003246, na modalidade resultante de LAC1: LP+LI+LO.
- A formalização deste Processo nº 4786/2021 nesta Superintendência se deu através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA em 21/09/2021, com publicação no IOF em 24/09/2021.
- Em 19/10/2021 foi realizada vistoria “in loco” onde observou as áreas pretendidas para a intervenção ambiental, com fins de implantação das atividades de culturas anuais, horticultura e criação de bovinos em confinamento no empreendimento. Bem como foi analisada toda a viabilidade ambiental do projeto apresentado.
- O Auto de Fiscalização nº 215451/2021, referente à vistoria para fins de licenciamento ambiental do projeto requerido no processo SLA nº 4786/2021, juntado aos autos do processo no SLA e no Processo SEI 1370.01.0043629/2021-61, em 21/10/2021.
- O empreendedor apresentou Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP junto ao IBAMA, contemplando a exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais (floresta nativa), em vigência no ato do protocolo, com validade datada em 27/11/2021.
- Em 25/10/2021 foi peticionado, via Processo SEI 1370.01.0043629/2021-61, a alteração da opção da Reposição Florestal e do tamanho da área requerida para supressão, devido a necessidade de cumprimento da compensação florestal e a disponibilidade de área para tanto. Sendo assim, foi apresentado novo requerimento da Autorização de Intervenção Ambiental, novo mapa e memorial da área de compensação.



2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento se localiza no município de Urucuia (MG). O acesso à Fazenda Moliver I é através da MG-202, partindo de Urucuia sentido Riachinho, 13 km a esquerda na MG 181, percorre aproximadamente 3 km até a entrada da fazenda. Distancia-se da capital do estado, Belo Horizonte, por aproximadamente 613 km. Precisamente, sua sede se encontra nas coordenadas geográficas: Latitude 16°08'16,02"S e Longitude 45°53'38,34"W, datum Sirgas WGS 84, fuso 23 K.



Imagem 01 – Localização do empreendimento. Fonte: IDE Sisema.

O empreendimento encontra-se em fase de projeto sob processo administrativo SLA nº 4786/2021, solicitação nº 2021.05.01.003.0003246, na modalidade resultante de LAC1: LP+LI+LO, para licenciar as seguintes atividades: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-01-01-05 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) e G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.

O licenciamento objeto deste parecer único apresenta sua principal atividade com porte médio e enquadra o empreendimento, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, na classe 3 com critério locacional de peso 1 pela supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

No presente projeto contempla a instalação e operação de cultura de cebola e culturas anuais em 138,0000 hectares e a criação de 100 cabeças de bovinos de corte Nelore e Zebu, em regime de confinamento. A área destinada à horticultura será a mesma



utilizada para a atividade de culturas anuais, de forma alternada, visto que haverá rotação entre culturas nesta área. Para tanto, foi requerido Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, pleiteado via Processo SEI nº 1370.01.0043629/2021-61.

A Fazenda Moliver I realizará manejo de solo com tecnologia de informação baseada no princípio da variabilidade do solo e clima, a partir de dados específicos de áreas geograficamente referenciadas, para implantação do processo de automação agrícola, dosando-se adubos e agrotóxicos.

O plantio será totalmente mecanizado, com uso de plantadeira-adubadeira apropriada para plantio direto e regulada para cada cultura. Será realizada correção do solo, conforme diagnóstico de análise do solo, e entre os tratos culturais estão o controle de ervas daninhas, pragas e doenças pelo método químico de forma integrado ao manejo de pragas e doenças. A propriedade possui a área destinada a atividades agrícolas e pastoris associada a relevos planos com pouca declividade, sem grandes necessidades de intervenção para prevenção dos processos erosivos.

A atividade de criação de bovinos em confinamento será instalada junto à estrutura da sede, fora de áreas de reserva legal e APP, com localização aproximada nas coordenadas: 16° 8'0.04"S e 45°53'7.59"O. A estrutura será feita por meio de área cercada com 06 Glebas divididas com cercas de arame liso, contendo bebedouros com boias e cochos cobertos para alimentação. Todos as benfeitorias a serem utilizadas na atividade serão instaladas compreendendo curral completo e coberto, com brete, balança e encarretador. Não haverá manejo reprodutivo no empreendimento, os animais serão adquiridos para engorda e revendidos na fase adulta para corte. Os bezerros já serão adquiridos com o trato sanitário inicial. O rebanho será vacinado contra a febre aftosa conforme o calendário do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) para a região. Os dejetos gerados pela atividade serão utilizados como adubo orgânico, incorporados na área produtiva de agricultura. Os animais mortos serão enterrados em vala, após receber uma camada de cal virgem.

A vistoria em campo identificou a presença de uma cascalheira no empreendimento, devidamente representada no mapa de uso e cobertura do solo, com uma área de 0,4106 ha. Vale ressaltar a necessidade de recuperação da área. Não foi solicitada a regularização ambiental para a atividade de extração de cascalho neste processo.

O empreendimento tem projetada a contratação de funcionários para atendimento do empreendimento com geração de 2 postos de trabalhos fixos e 3 temporários entre os cargos de gerência, trabalhador rural polivalente, pivozeiro.

As infraestruturas do empreendimento serão instaladas quando viabilizado o empreendimento agrícola. Devendo todas as infraestruturas ser construídas de acordo com as normas vigentes. Está previsto a construção de barracão, residências, refeitório, oficina, escritório, depósito de defensivos, ponto de abastecimento e alojamento.



Os equipamentos e veículos da propriedade configuram-se em: 02 tratores; 01 plantadeira; 01 pulverizador; 01 adubadeira; 01 grade aradora; 01 arado; 01 encandeiradeira, 01 aparelho de solda e 01 jogo de chaves.

3. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento não está localizado em área de “muito alto” e “extrema” prioridade de conservação da biodiversidade. Pertencente a Bacia Estadual do Rio São Francisco – SF8. Os impactos da supressão de vegetação não estão dentro do contexto da conectividade das áreas em função das UCs, sua Zona de Amortecimento ou entorno, Corredores Ecológicos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reserva da Biofesra e Sítio Ramsar.

Não haverá intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga.

Em consulta à base de dados disponibilizada pelo IDE-SISEMA, a área do empreendimento não se insere em Terras Indígenas ou em raio de restrição de Terras indígenas, bem como não se insere em Comunidades Quilombolas ou em raio de restrição sobre Comunidades Quilombolas, nem em áreas de bens culturais acautelados.

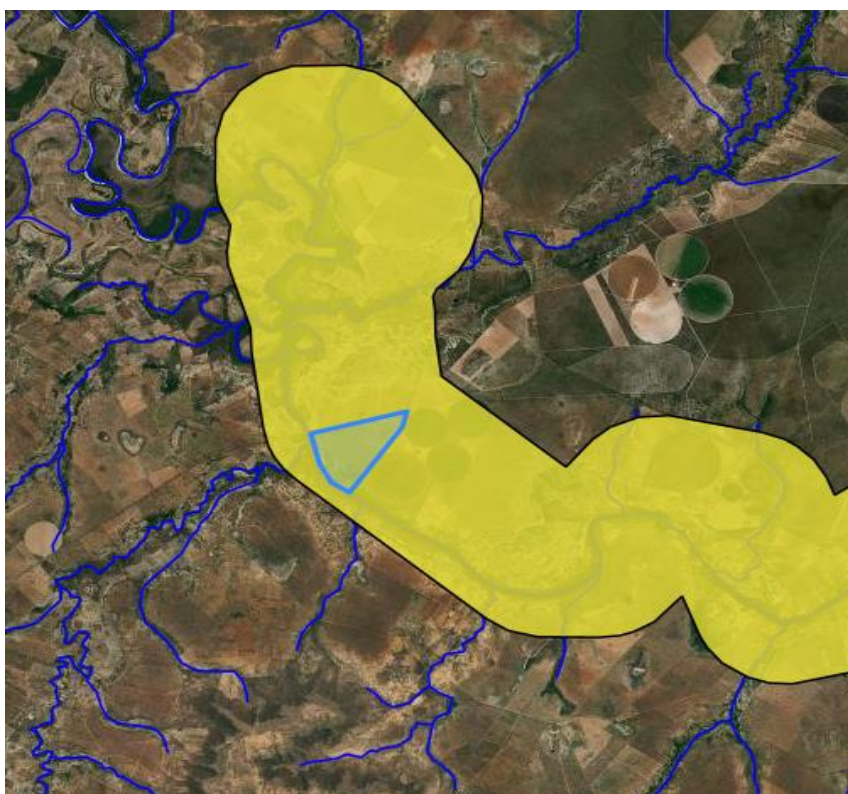


Imagem 02 – Diagnóstico Ambiental do empreendimento. Fonte: IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação.



O empreendimento não está situado dentro de unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação (§ 2º do art. 25 da Lei Federal 9.985/2000).

Sendo que a unidade de conservação de proteção integral mais próxima é a Estação Ecológica de Sagarana, instituído pelo Decreto S/N de 21 de outubro de 2003, com aproximadamente 25 km de distância, situada no município de Arinos.

3.2. Recursos Hídricos.

A Fazenda Moliver I está localizada na sub-bacia hidrográfica do Rio Urucuia contribuinte do Rio São Francisco, na unidade de planejamento dos recursos hídricos SF8.

Observa no empreendimento áreas “brejadas” que alagam, formando lagoas nas épocas das cheias. Muito bem drenado, tem o Rio Urucuia margeando sua área.

O uso dos recursos hídricos do empreendimento consistirá em 01 (uma) captação direta no Rio Urucuia, nas coordenadas geográficas 16º 8'27,40" S e 45º54'4,40" W, para fins de irrigação de uma área de 140 ha através de pivô central, regularizada pela Portaria de outorga nº 1216/2021. A outorga vigorará até 14/07/2031.

3.3. Fauna.

A caracterização da fauna do empreendimento considerou dados secundários de levantamentos.

O empreendimento está situado no bioma Cerrado, que apresenta uma grande heterogeneidade de habitats, que favorece a diversidade da fauna. Do ponto de vista biogeográfico, a fauna do Cerrado possui vários grupos restritos a ambientes específicos que no geral, compartilha elementos dos biomas adjacentes, atribuindo-lhe um caráter mais generalista.

De acordo com relatos e visualização de animais, pegadas e vestígios foram identificadas aves, mamíferos, peixes, répteis, anfíbios e invertebrados representativos da fauna local. Não apresentando nenhuma espécie nova, sem identificação, nem presença de morcegos hematófagos.

Na herpetofauna a identificação de espécies como: A serpente *Helicops carinicaudus*, o lagarto *Salvator merianae* e o lagarto *Tupinambis quadrilineatus*.

Dentre a mastofauna, foram identificadas espécies como: *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-Guará); *Leopardus Pardalis* (Jaguatirica); *Lycalopex vetulus* (Raposinha-do-campo); *Myrmecophaga tridactyla* (Tamanduá-bandeira); *Pecari tajacu* (Cateto); *Priodontes maximus* (Tatu-canastra); *Puma concolor* (Onça-parda); *Tapirus Terrestris* (Anta); *Tayassu pecari* (Quexada).

E já em relação à avifauna, dentre as espécies observadas, têm-se: *Alipiopsitta*



xanthops (Papagaio-galego); *Ara ararauna* (Arara-canindé); *Crax fasciolata* (Mutum-de-penacho); *Mycteria americana* (Cabeça-seca); *Jabiru mycteria* (Tuiuiú); *Rhea americana* (Ema).

A supressão de remanescentes de vegetação nativa em diferentes fragmentos de cerrado causa impacto sobre a fauna local, fazendo necessária a autorização junto a esta superintendência para o resgate, salvamento e o monitoramento da fauna, devidamente solicitada.

3.4. Flora.

Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado sentido restrito, apresentando ainda as várias subclasses do bioma Cerrado, cujo sua descrição de forma genérica é caracterizada pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte.

Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas.

Das espécies arbóreas ocorrentes, estão as de valor comercial com destaque no uso da madeira (espécies nobres): Vinhático, Ipê tabaco, Tamboril, Aroeira, Sucupira preta. As demais espécies não se destacam em suas possíveis finalidades.

3.5. Cavidades naturais.

O empreendimento localiza-se em área de potencialidade de ocorrência de cavidades baixa e ocorrência improvável, distante de áreas caracterizadas com a potência alta. Não existe de fato a presença de cavidades, conforme observado na vistoria in loco e baseado nos estudos.

3.6. Socioeconomia.

O empreendimento impacta em seus aspectos sociais e econômicos no município de Urucuia, onde está localizado, e na região local.

Conforme estudos, a execução do projeto trará benefícios para a região com: a geração de empregos, na absorção de mão-de-obra local; arrecadação de impostos; fomento à economia da região; incremento na disponibilidade de alimentos; aumento no valor da terra; aumento na renda familiar e aquecimento da economia local.

A implantação do empreendimento refletirá positivamente na economia rural das comunidades próximas do município, além da geração de empregos no



empreendimento e o comércio da produção na região, tem-se a compra de insumos e demais produtos demandados pelas atividades, incrementando a economia regional.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

A Fazenda Moliver I apresenta uma área total de 219,8529 ha, registrada no CRI comarca de Arinos/MG sob número de matrícula 14.378. Não há averbações em matrícula de áreas destinadas à preservação de reserva legal. Para tanto, foi proposto como reserva legal, no Cadastro Ambiental Rural – CAR, uma área total de 43,9821 ha, que atende ao percentual legal mínimo de 20% da área do imóvel.

As áreas de reserva legal são ocupadas por vegetação do bioma cerrado, caracterizados predominantemente pela fitofisionomia de cerrado *sensu stricto*. As áreas de preservação permanente são caracterizadas pela fitofisionomia de matas ciliares. As áreas de Reserva Legal e APPs do empreendimento estão parcialmente preservadas. As vias de acesso ou aceiros mantidos nessas áreas têm a função principal de acesso emergencial contra incêndios. As áreas degradadas nas APPs serão recuperadas conforme proposta de PTRF apresentada. Para tanto, da somatória total de 3,0354 ha de APP consolidada em todo o empreendimento, foi proposta a recuperação de 1,9424 ha. Levando em consideração que do total 0,0988 ha estão ocupados pela Rede Elétrica, configurando servidão administrativa e 0,9942 ha serão recuperados como compensação da intervenção ambiental em APP requerida no bojo do processo. Então, serão plantadas 897 mudas em 1,9424 hectares, localizados em duas glebas (1- 0,5960 ha e 2- 1,3464 ha) nas coordenadas geográficas 16°8'27.23"S/ 45°54'1.95"O e 16° 8'33.81"S/ 45°54'0.57"O.

O imóvel rural encontra-se devidamente inscrito no CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob número de registro MG-3170529-786D.3667.2109.468B.93E4.CB26.78EC.92A2.

Certifica-se que as áreas declaradas no CAR são compatíveis com a realidade do empreendimento e conferem com os valores apresentados no mapa de uso e cobertura do solo, juntados aos autos do processo.

3.8. Intervenção Ambiental.

A intervenção ambiental pretendida foi requerida via Processo SEI 1370.01.0043629/2021-61, protocolado em 21/09/2021. O projeto contempla a supressão de 147,5601 ha de vegetação nativa em áreas comuns e a intervenção em 0,9917 ha de áreas de preservação permanente, objetivando a instalação das atividades no empreendimento Fazenda Moliver I, atualmente em fase de projeto.

O empreendimento está localizado no município de Urucuaia, porção noroeste do estado de Minas Gerais, inserido no bioma Cerrado. A bacia hidrográfica da região é a do Rio São Francisco – SF8.

Os impactos da supressão de vegetação não estão dentro do contexto da



conectividade das áreas em função das Unidades de Conservação, suas Zonas de Amortecimento ou entornos, áreas “muito alta” e “extrema” prioritária para conservação da biodiversidade, Corredores Ecológicos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reserva da Biosfera e Sítio Ramsar.

Não haverá intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga, nem haverá a emissão de efluentes em algum curso de água que tangencia ou atravessa estas áreas prioritárias.

Conforme mapa de intervenção ambiental apresentado, atualmente o uso do solo do imóvel caracteriza conforme quadro abaixo:

USO	ÁREA (ha)
Cascalheira	0,4106
Reserva Legal	43,9708
APP	15,2775
APP Antropizada – Servidão Adm.	0,0988
Intervenção em APP	0,9917
Supressão de vegetação nativa	144,8585
Estrada	1,6851
Rede Elétrica	4,0586
Lagoa	0,6629
Sede (a instalar)	1,9848
PTRF – Int. APP	0,9942
PTRF – Recuperação APPs	1,9424
Compensação Florestal	2,9170
Total	219,8529

A fitofisionomia predominante nas áreas requeridas para intervenção ambiental é Cerrado stricto sensu.

O requerimento contempla supressão de 144,8585 ha de vegetação nativa de cerrado em áreas comuns, nas coordenadas 16° 8'20.77"S/ 45°53'42.00"O, e intervenção em 0,9917 ha de APP, nas coordenadas geográficas 16° 8' 27.40"S/ 45° 54' 4.40"O. Os estudos da intervenção ambiental tem por responsável técnico o Engenheiro Florestal Leonel Araujo da Silva – ART nº MG 20210507771. As intervenções foram devidamente cadastradas junto ao SINAFLOR, sob números de registro 23115659 e 23115634.

Na vistoria realizada no empreendimento, em 19/10/2021, verificou-se as áreas requeridas em suas localizações referente ao projeto no todo e as características ambientais – flora e fauna. O inventário florestal apresentou 16 parcelas no todo e, foram conferidas 02 destas parcelas amostrais: P09, localizada nas coordenadas 16° 8'21.17"S/ 45°53'54.69"O, apresentando a maior volumetria média dentre todas, com 63,4679 m³/ha e a P15, localizada nas coordenadas 16° 8'11.37"S/ 45°53'56.19"O, apresentando a menor volumetria média dentre todas as parcelas, com 16,2695



m³/ha. O PUP com Inventário Florestal contemplou uma área de supressão de cerrado de 147,5600 ha, estratificada em 03 estratos objetivando o alcance da porcentagem mínima de erro amostral nos estudos, por isso foi priorizado a conferência das parcelas com volumetria média mais discrepante, confirmando as características dendrométricas que resultaram nesses dados. O inventário foi considerado satisfatório, sendo a florística apresentada nos estudos a mesma analisada “in loco”. Não foram encontradas espécies protegidas e imunes de corte pela legislação.

A intervenção em áreas de preservação permanente objetiva passagem de linha de transmissão de rede de energia elétrica e construção da estrutura da captação de água, para fins de irrigação das atividades de culturas anuais e horticultura. São 0,9917 hectares caracterizados predominantemente pela fitofisionomia de Cerrado *stricto sensu*. Os detalhes do projeto apresentados no Estudo Técnico de inexistência de alternativa locacional mostra que a divisão desta área requerida divide em 0,2092 ha para a construção da estrutura de captação de água e 0,7825 ha serão destinados a construção de rede elétrica. O ponto de captação originário da intervenção requerida está nas coordenadas geográficas 16°8'27,40"S/ 45°54'4,40"O, devidamente outorgado junto a ANA através da Portaria de Outorga nº 1216/2021. A demarcação da intervenção levou em conta o melhor local, perfazendo uma menor área até a captação na margem do curso d'água, priorizando esta área por ter uma vegetação menos densa. O ponto demarcado é o mais adequado para atender esta demanda.

O rendimento lenhoso da intervenção ambiental totalizou 4.989,5009 m³ de lenha nativa e 19,9461 m³ de madeira nativa – que deverão ser destinadas a Achas, Mourões ou Madeira Serrada. O aproveitamento do material lenhoso, conforme requerimento, é para uso na própria propriedade e comercialização in natura.

A intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal em 0,9917 hectares de APP é considerada pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo interesse social, nos termos do art. 3º, II, alínea “g”.

Os estudos apresentam como impactos ambientais inerentes à intervenção ambiental: Alteração na paisagem local; Alteração no Fluxo de Água Superficial; Alteração da qualidade do ar; Perda da vegetação; Redução da diversidade florística; Supressão de habitats; Aumento da pressão territorial; Mortandade das espécies; Estresse sobre a fauna remanescente; Geração de Empregos Diretos e Indiretos; Riscos de Acidentes Ocupacionais e Abastecimento público. As medidas mitigadoras propostas foram: Implantação de práticas de conservação de solo, determinando tecnologias de manejo a partir de a uma análise de solo; Curvas de nível e bacias de contenção, deverá ser adotado na propriedade todo um processo de correção de drenagens concentradas de água; Preservação da flora com a conservação da Reserva Legal e recuperação e manutenção das APPs; Conservação da fauna, com a construção das cercas de arame com os fios mais baixos com altura suficiente, que permitam o trânsito da fauna silvestre e escolha pela manutenção de corredores ecológicos e a Potencialização



dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico.

Os demais impactos ambientais passíveis da atividade do empreendimento estão sendo tratados no PCA. Referente aos impactos na flora e fauna, além das medidas mitigadoras, tem-se as compensações florestais e requerimento de autorização de resgate, salvamento e monitoramento da fauna, como previstos nas legislações e termos de referência.

Em decorrência da supressão na intervenção ambiental é necessária a reposição florestal, neste processo obteve-se pelo recolhimento a conta de arrecadação.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, apresenta-se favorável à concessão de autorização para as intervenções ambientais em questão, pelo prazo de (06) seis anos.

4. Compensações.

4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006

Para a passagem de linha de transmissão de rede de energia elétrica e a construção da estrutura de captação de água faz-se necessária intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com supressão de vegetação, em 0,9917 hectares, com fitofisionomia predominantemente de cerrado *strictu sensu*. A intervenção é considerada pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo atividade de interesse social (art. 3º, inciso II, alínea “g”).

A Resolução CONAMA 369/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, estabelece no artigo 5º, que as medidas mitigadoras e compensatórias para intervenções em áreas de APP serão estabelecidas pelo órgão ambiental.

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

[...]

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I – na área de influência do empreendimento, ou

II – nas cabeceiras dos rios.”

O empreendedor apresentou proposta de compensação florestal para intervenção em



Área de Preservação Permanente em área de superior proporção, referente à supressão em 0,9917 ha necessária para a implantar infraestruturas com fins para a irrigação das atividades do empreendimento, nos termos do art. 5º, da Resolução CONAMA 369/2006.

O Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF apresentado propõe a compensação florestal da APP do mesmo curso d'água que perfaz a APP objeto de intervenção ambiental, do Rio Urucuia limítrofe ao empreendimento. A localização desta área se dá nas coordenadas geográficas vistoriadas em campo: 16° 8'32.63"S/ 45°54'0.21"O (WGS 84, fuso 23 K), a ser recuperada uma área de APP de 0,9942 ha dentro da própria propriedade, respeitando a proporção mínima de 1x1, com o plantio de 1.280 mudas e efetivo acompanhamento por 03 anos. A proposta apresentada foi considerada satisfatória pela SUPRAM NOR.

A obrigação de efetivo cumprimento da compensação florestal citada motivou a inserção de condicionante específica no anexo I deste parecer.

4.2. Compensação florestal por área de cerrado suprimida - Lei nº 13.047 de 17/12/1998.

O empreendedor realizará a supressão de 145,8502 hectares de vegetação nativa, no bioma cerrado. O artigo 2º da Lei Estadual nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 dispõe o se segue:

“Art 2º Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.”

Sendo assim, foi apresentado memorial descritivo de uma área totalizando 2,9170 hectares, que corresponde ao percentual mínimo de 2% para a compensação florestal.

Devidamente vistoriada e diante a viabilidade ambiental desta área, deverá ser realizada a averbação desta compensação em cartório de registro de imóveis, fato que motivou uma condicionante específica (Anexo I).

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

No processo objeto deste parecer único foi apresentado um Plano de Controle Ambiental, competência técnica da Engenheira Ambiental Daniela Fideles da Silva,



ART nº MG20210526772, que contempla os possíveis impactos ambientais das atividades que serão desenvolvidas no empreendimento, propostas mitigadoras e de monitoramento ambiental satisfatórias.

No processo de intervenção ambiental foram apresentadas as devidas propostas de compensação e ações mitigadoras dos impactos gerados no meio biótico do empreendimento, decorrente da supressão de remanescentes de vegetação nativa. O responsável técnico por estes estudos foi o Engenheiro Florestal Leonel Araújo da Silva, ART nº MG20210507771.

5.1. Efluentes líquidos.

Na Fazenda Moliver I, os efluentes líquidos serão gerados nos seguintes locais:

- **Efluentes Líquidos Domésticos:**

Fontes de geração: Residências a serem instaladas.

Caracterização: Presença de patógenos; ricos em matéria orgânica, alta DBO, DQO e pouco OD.

Medidas Mitigadoras: direcionado aos tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados, de acordo com as normas técnicas.

- **Águas pluviais:**

Fontes de geração: toda a área diretamente afetada - ADA.

Caracterização: Sólidos em suspensão – elevada turbidez.

Medidas Mitigadoras: Plano de Conservação de Água e Solo, com as devidas medidas voltada aos possíveis impactos.

- **Efluentes fitossanitários:**

Fontes de geração: Depósito de armazenamento de defensivos a serem instalados.

Caracterização: Toxicidade variada.

Medidas Mitigadoras: Coleta de eventuais vazamentos por calha coletora e direcionamento para caixa de contenção a serem instalados.

- **Efluentes Oleosos:**

Fontes de geração: Pista de abastecimento e lavador de veículos e equipamentos a serem instalados caso for construído; Armazenamento de óleo e Oficina e área de manutenção de equipamentos.

Caracterização: Presença de óleos suspensos.

Medidas Mitigadoras: Coleta com piso impermeável e canaletas, coleta e



direcionamento para caixa de sedimentação e posterior caixa separadora de água e óleo – Caixa SAO, conforme ABNT NBR 14605-2/2009.

5.2. Resíduos Sólidos.

As principais fontes de resíduos sólidos na Fazenda Moliver I, será a sede, área administrativa, cantina, residências, áreas operacionais (galpão, oficina, barracão, almoxarifado) e áreas de cultura (lavoura), a serem construídos.

Dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, a origem e classificação de acordo com a ABNT NBR 10004:2004, são:

- Agrupados na Classe II B - Inertes: Papel e papelão; Embalagens plásticas; Embalagens de Alumínio; Sucatas Metálicas; Restos de mangueiras e bicos pulverizadores. Gerados na sede, residências, alojamento, área produtiva, galpão e áreas de culturas;
- Agrupados na Classe II A – Não-Inertes: Restos de alimentos; Produtos de asseio pessoal; Papel Higiênico; Embalagens de Alimentos; Restos de Cultura; Pneus; Resíduos eletrônicos; Isopor. Gerados na sede, residências, cantina, banheiros, áreas de culturas, galpão, oficina e escritório;
- Agrupados na Classe I – Perigosos: Embalagens de produtos agrotóxicos; Embalagens de tintas e verniz; Embalagens de óleo e combustíveis; Lâmpadas; Pilhas e baterias; Resíduos de vacinação e perfurocortantes de vacinas de animais e Estopas usadas. Gerados nas áreas de culturas, depósitos e áreas de preparo, galpão, manutenção de equipamentos, sede, escritório, residências, curral, área de manejo pecuário e oficina.

Medidas Mitigadoras: o empreendimento optou a realizar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, realizando práticas corretas de descarte e destinação final da maior parte dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, implantando controle da geração, separação e destinação final destes resíduos. O PGRS de atividades agrossilvopastoris apenas é elaborado para empreendimentos agrossilvopastoris se exigido pelo órgão competente, de acordo com a Lei 12.305/2010 Art. 20., no entanto, o empreendimento objeto deste estudo será implantado o PGRS junto ao Plano de Controle Ambiental - PCA.

5.3. Emissões atmosféricas.

As Emissões atmosféricas passíveis ao empreendimento serão provenientes dos equipamentos utilizados (tratores, caminhões, etc.) nas estradas internas e vias de acesso, carreadores, resultantes principalmente dos veículos sem manutenções. As medidas mitigadoras proposta resumem na preservação das áreas com remanescentes florestais, manutenção periódica dos veículos e maquinários, umectação das estradas e vias de acesso.



5.4. Outros impactos ambientais.

Demais impactos ambientais passíveis de ocorrência, em função das atividades do empreendimento, são apresentados no quadro abaixo:

Impacto Ambiental	Local de geração	Medida mitigadora e/ou compensatória
Contaminação do solo	Áreas de plantio; Disposição de efluentes domésticos; Eventuais acidentes com substâncias perigosas.	<ul style="list-style-type: none">• Avaliação agrônômica periódica para uso mínimo de defensivos agrícolas;• Instalação dos sistemas de tratamento de efluentes quando forem instaladas as infraestruturas (fossas e caixas SAO);• Instalação de sistemas de contenção de efluentes nos depósitos de defensivos e de produtos oleosos quando forem construídos.
Erosão devido à exposição do solo às intempéries	Áreas de lavoura; Vias de acesso.	<ul style="list-style-type: none">• Programas de conservação de solo e água;• Manutenção das estradas e das bacias de contenção.
Ruídos gerados por veículos e demais equipamentos	Áreas de plantio; Vias de acesso; Oficinas e galpões.	<ul style="list-style-type: none">• Manutenção de equipamentos e veículos;• Utilização de equipamentos de proteção individual.
Alteração da paisagem local	Áreas de plantio e pastagens.	<ul style="list-style-type: none">• Preservação das áreas com remanescentes florestais;• Programas de combate a incêndios.
Alteração da disponibilidade hídrica	Áreas de captação	<ul style="list-style-type: none">• Programa de uso racional dos recursos hídricos e eficiência na irrigação;• Monitoramento das vazões captadas conforme outorgas;• Planos de conservação de solo e água.
Empobrecimento do solo	Área de plantio e pastagens	<ul style="list-style-type: none">• Rotação de culturas;• Programa de avaliação das condições físico-químicas do solo.
Intervenções Ambientais - Supressão de vegetação e Intervenção em APP	Área de instalação de equipamentos e infraestruturas de irrigação	<ul style="list-style-type: none">• Compensação florestal pela supressão conforme determinações legais;• PTRF;



Impacto Ambiental	Local de geração	Medida mitigadora e/ou compensatória
		<ul style="list-style-type: none">Plano de Manejo para as áreas com remanescentes florestais;Preservação das as APP's e Reservas Legais.
Alteração de habitat e afugentamento da fauna	Áreas de plantio e pastagens; Estradas e vias de acesso.	<ul style="list-style-type: none">Recuperação e monitoramento das áreas degradadas;Sinalização das áreas com possível travessia de animais;Preservação das as APP's e Reservas Legais.
Desequilíbrio da população de micro e macroorganismos, de insetos e de fungos	Áreas de lavouras de culturas anuais (por safra)	<ul style="list-style-type: none">Acompanhamento agrônomico;Receituário e aplicação de soluções fitossanitárias.
Atropelamento de animais	Estradas e vias de acesso	<ul style="list-style-type: none">Placas indicativas de trânsito de animais;Placas indicativas de velocidade controlada.
Risco a saúde	Áreas de plantio; Infraestruturas de operação do empreendimento.	<ul style="list-style-type: none">Uso de Equipamentos de proteção individual e coletiva.Sinalização de Riscos;Programa de prevenção de riscos e acidentes.
Geração de empregos, Arrecadação de Impostos, Fomento à economia da região, Incremento na Disponibilidade de Alimentos, Aumento no Valor da terra, Aumento na renda familiar e Aquecimento da economia local	Processo Produtivo e instalações de apoio; Funcionários e comunidade.	<ul style="list-style-type: none">Impactos positivos.

Os Planos e Programas propostos no Plano de Controle Ambiental – PCA listam em:

- Programa de Conservação de Solo e Água;
- Programa de destinação final de efluentes;
- Programa de uso racional de fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
- Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF e
- Programa de Resgate, Salvamento e Destinação da Fauna.

6. Controle Processual.

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação



legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 4786/2021.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada, nos termos do item 3.2 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.7 deste parecer.

O pedido de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em análise é considerado caso de interesse social, conforme preceituam os artigos 3º, II, “g”, e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim a possibilidade de intervenção em APP elencada na legislação ambiental em vigência.

Os pedidos de intervenção em APP e supressão de vegetação nativa estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedido, após a devida apreciação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, tendo em vista a intervenção em APP, proposta já apresentada e sujeita a execução, conforme condicionante constante no Anexo I, deste Parecer.

Considerando a supressão de vegetação nativa em área maior que 100 ha, o art. 2º, da Lei Estadual nº 13.047/1998 prevê a preservação de vegetação de cerrado, no mínimo 2% da área de cerrado suprimida, conforme condicionante constante no Anexo I deste Parecer.

7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase prévia, de instalação e operação concomitantes, para o empreendimento Fazenda Moliver I, propriedade da Moliver Empreendimentos LTDA, para as atividades de culturas anuais, horticultura e confinamento de bovinos, no município de Urucuia - MG, pelo prazo de validade de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, após a devida apreciação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

Este parecer sugere também o deferimento das intervenções ambientais expressas no item 3.8 deste Parecer pelo prazo de 06 anos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

8.1 Informações Gerais.

Município	Urucuaia (MG)
Imóvel	Fazenda Moliver I
Responsável pela intervenção	Moliver Empreendimentos LTDA
CPF/CNPJ	41.642.200/0001-25
Modalidade principal	Supressão de vegetação nativa
Protocolo	1370.01.0043629/2021-61
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	145,8502
Longitude, Latitude e Fuso	16° 8'20.77"S, 45°53'42.00"O e 23 K
Data de entrada (formalização)	21/09/2021
Decisão	Deferido

8.2 Informações Gerais.

Modalidade de Intervenção	Supressão de vegetação nativa
Área ou Quantidade Autorizada	144,8585
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado stricto sensu



Rendimento Lenhoso (m³)	4.969,0870
Coordenadas Geográficas	16° 8'20.77"S, 45°53'42.00"O
Validade/Prazo para Execução	6 anos
Modalidade de Intervenção	Intervenção em APP
Área ou Quantidade Autorizada	0,9917
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado stricto sensu
Rendimento Lenhoso (m³)	40,3600
Coordenadas Geográficas	16° 8'26.96"S, 45°54'3.40"O
Validade/Prazo para Execução	6 anos

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença LP+LI+LO da Fazenda Moliver I;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LP+LI+LO da Faz. Moliver I; e

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Moliver I.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de LP+LI+LO da Fazenda Moliver I

Item	Condicionantes nas Fases de Licenças Prévia e de Instalação	Prazo*
01	Apresentar registro do cadastro de extrator e consumidor de produtos e subprodutos da flora, junto ao SERCAR.	Antes do início da intervenção ambiental
02	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental.	Antes da operação
03	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a continuidade e/ou implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença de Instalação
04	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença de Instalação
05	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, referente à compensação florestal pela intervenção em área de preservação permanente e recuperação das APPs degradadas.	Conforme cronograma executivo apresentado
06	Comprovar a averbação da área de reserva legal proposta no memorial descritivo apresentado, a título de compensação prevista na Lei Estadual nº 13.047/1988.	30 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis
07	Apresentar retificação do CAR com as novas áreas consolidadas e de reserva legal.	Antes da operação

Item	Condicionante na Fase de Operação	Prazo*
01	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a continuidade e/ou implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença de operação



02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença de operação
03	Manter arquivado, por período de um ano, os receiptários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplex lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença de operação
04	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença de operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Nor, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de LP+LI+LO da Faz. Moliver I

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo.	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	Anualmente

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar **semestralmente** à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso

d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Moliver I



FOTO 01 – Vegetação no empreendimento.



FOTO 02 – APP.

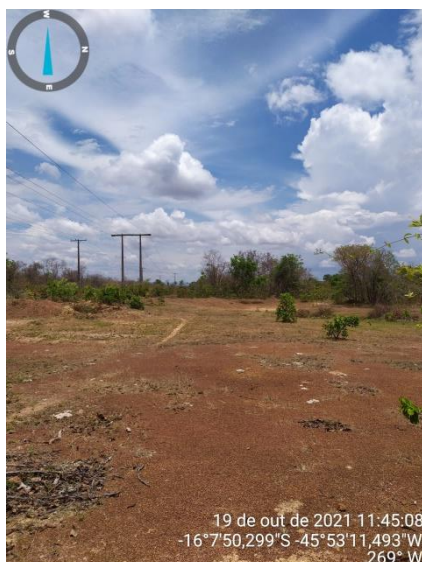


FOTO 03 – Cascalheira.



FOTO 04 – Reserva Legal proposta.